



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Comissão de Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 165/99origem 058/99

Autoria do Poder Executivo

Parecer

Relatório:

A Mesa Diretora deste Legislativo, fez a remessa do Projeto de Lei nº 164/99 , de autoria do PODER EXECUTIVO, que Autoriza a formação de convenio entre o Município e a Associação Representativa dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba – ANOREG – e dá outras providencvias.

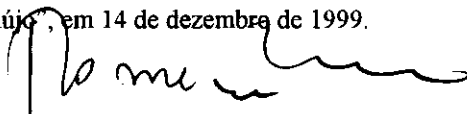
É o Relatório.

Parecer do Relator:

No relativo à pertinência material e formal da proposta, somos pela sua tramitação e aprovação, posto não haver comprometimento da unidade legal e constitucional.

É o parecer do Relator.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 1999.



Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 058

De 08 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. verte sobre autorização para formalização de Convênio pelo Município com Associação Representativa dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba - ANOREG.

O convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria que assegure o apoio financeiro do Município à ANOREG para o funcionamento do serviço itinerante de registros, destinados ao fornecimento de Certidões de Registro Civil de Nascimento e Óbito, sem ônus para o solicitante, bem como a obtenção das demais certidões fornecidas aos reconhecidamente pobres, no âmbito do Município.


O apoio financeiro do Município à ANOREG restringe-se ao custeio com a infra-estrutura necessária à implantação e manutenção dos serviços e à indenização das despesas com diligência efetuada.

Ressalte-se que o serviço itinerante de registros está respaldado pela Resolução nº 23/99 do TJPB e pelo Parecer PN – TC – 42/99 (anexos) e vem beneficiar à população mais carente levando cidadania aos necessitados.

De sorte que, a requerida aprovação do Projeto de Lei em evidência consistirá na mais serena e humana Justiça Social.

Requer-se, ainda, a tramitação em regime de urgência a fim de, com o *referendum* legislativo, iniciar com maior brevidade o serviço itinerante de registros.

Atenciosamente


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 13/12/99
AS 10:00 HORAS.
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 059 165199
Origem 058199

De 08 de novembro de 1999.

**AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE
CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A
ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS
NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO
ESTADO DA PARAÍBA - ANOREG - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação Representativa dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba - ANOREG -

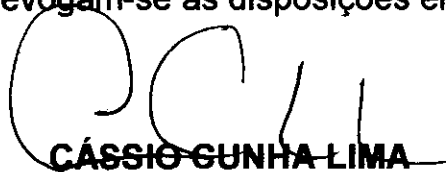
Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objeto o estabelecimento de parceria que assegure o apoio financeiro do Município à ANOREG para o funcionamento do serviço itinerante de registros, destinados ao fornecimento de Certidões de Registro Civil de Nascimento e Óbito, sem ônus para o solicitante, bem como a obtenção das demais certidões fornecidas aos reconhecidamente pobres, no âmbito do Município.

Art. 3º - O apoio financeiro do Município à ANOREG restringe-se ao custeio com a infra-estrutura necessária à implantação e manutenção dos serviços e à indenização das despesas com diligência efetuada.

Art. 4º - O Poder Executivo disciplinará a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos necessários à execução do convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito